



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 017, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Atividade de Extensão, a ser realizada na modalidade Programa, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular a Atividade de Extensão, a ser realizada na modalidade Programa, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Entende-se o Programa de Extensão como uma modalidade de Atividade de Extensão de médio a longo prazo, que propicia a realização integrada de projetos, eventos, cursos e/ou prestação de serviço em extensão, de forma indissociada do ensino e da pesquisa, voltadas ao protagonismo discente, ao desenvolvimento institucional e à transformação da sociedade.

Parágrafo único. No âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PREC) organiza os Programas de Extensão, bem como as demais Atividades de Extensão vinculadas aos Programas (projeto, evento, curso ou prestação de serviço), por meio de edital, chamada interna ou equivalente.

Art. 3º Entende-se a Chamada Externa em Extensão como aquela lançada por instituições ou agências de fomento municipais, estaduais e federais, por meio de edital, chamada pública ou equivalente, com a finalidade de fomentar Atividades de Extensão em suas diferentes modalidades (projeto, evento, curso ou prestação de serviço).

Parágrafo único. Na Chamada Externa em Extensão, a UFAPE pode participar como instituição proponente ou como colaboradora em proposta de outra instituição, de acordo com as normas estabelecidas na Chamada.

Art. 4º Entende-se a Linha de Extensão como um campo de atuação que orienta e organiza as Atividades de Extensão a serem executadas dentro de um Programa, possibilitando atuação em mais de uma Área Temática, com vistas a uma abordagem interprofissional e interdisciplinar.

Parágrafo único. A Linha de Extensão deve ser selecionada pelo coordenador da proposta, de acordo com as apresentadas no documento do Fórum Nacional de Pró-reitores de Extensão (FORPROEX - <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>), e com base nos objetivos da proposta do Programa.

Art. 5º Entende-se a institucionalização do Programa de Extensão, das Atividades de Extensão e relatórios a eles vinculados, como o processo de reconhecimento institucional da prática acadêmica, que ocorre com a aprovação na Comissão de Extensão e Cultura e na Câmara de Extensão e Cultura do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE), de acordo com a normativa vigente na UFAPE.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

### **Seção I Dos Objetivos**

Art. 6º São objetivos do Programa de Extensão da UFAPE:

I - contribuir com o cumprimento do Estatuto, da Política de Extensão, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

II - contribuir com a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação;

III - promover a atuação interprofissional e interdisciplinar, com vista à participação protagonista de discentes de graduação e pós-graduação, à produção e aplicação do conhecimento e à transformação social;

IV - possibilitar a realização de Atividades de Extensão em colaboração, parceria e ou convênio com outras instituições no âmbito nacional ou internacional, com a finalidade de promover ações organizadas em rede de instituições parceiras de ensino básico, superior, de nível técnico e de formação tecnológica, bem como outros setores públicos e/ou privados da sociedade, a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); e

V - potencializar o impacto da atuação da UFAPE junto aos demais setores da sociedade.

### **Seção II Das Características**

Art. 7º São características inerentes a um Programa de Extensão:

I - poder ser proposto, a qualquer tempo, pela comunidade acadêmica, ou seja, em fluxo contínuo, sem necessidade de edital, chamada interna ou equivalente;

II - ter duração de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, com possibilidade de renovação;

- III - atuar em ao menos uma das áreas do conhecimento do CNPq;
- IV - atuar em uma Linha de Extensão apresentada no documento do FORPROEX 2007;
- V - atuar em uma ou mais áreas temáticas da Extensão descritas na Política de Extensão da UFAPE;
- VI - ser desenvolvido por meio de Projetos, Cursos, Eventos e/ou Prestação de Serviço, alinhados à Linha de Extensão do programa;
- VII - conter ao menos duas Atividades de Extensão na sua proposta de criação e institucionalização, das quais pelo menos uma como Projeto; e
- VIII - possibilitar a vinculação de outras Atividades de Extensão (Projeto, Curso, Evento ou Prestação de Serviço), a qualquer momento de sua execução, desde que em consonância com a Linha de Extensão do Programa.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

#### **Seção I Da Coordenação**

Art. 8º O Programa de Extensão, bem como as demais Atividades de Extensão a ele vinculadas, podem ser coordenados por:

- I – docente ativo do quadro permanente;
- II – docente substituto, com tempo hábil para submissão e aprovação do Relatório Final antes do término de seu vínculo contratual com a UFAPE;
- III – técnico-administrativo do quadro permanente da UFAPE, com formação de nível superior; ou
- IV – professor ou pesquisador visitante, pós-doutorandos, com tempo hábil para a submissão e aprovação do relatório final antes do término de seu vínculo institucional com a UFAPE.

§ 1º Quando uma Atividade de Extensão (projeto, curso, evento e/ou prestação de serviço) for coordenada por alguém que não seja o Coordenador do Programa, o coordenador da atividade deverá obter a anuência deste para a institucionalização e vinculação da atividade ao Programa.

§ 2º Todo Programa de Extensão deve incluir em sua equipe um Vice-coordenador, o qual deve atender aos mesmos critérios deste *caput*.

§ 3º O Vice-coordenador deve ser membro da equipe executora de pelo menos uma das atividades vinculadas ao programa e, na ausência do Coordenador, assume a responsabilidade pelo Programa.

#### **Seção II Das Competências**

Art. 9º Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC):

- I - promover Programas de Extensão por meio de editais, chamadas internas ou equivalentes junto à comunidade acadêmica;

II - intermediar e apoiar, no que couber, a participação da comunidade acadêmica em Chamadas Externas em Extensão; e

III - realizar a certificação de Programas e as Atividades de Extensão, conforme disposto no Capítulo V desta Resolução.

Art. 10. Cabe à Comissão de Extensão e Cultura orientar os Coordenadores e, em caráter consultivo, analisar e emitir pareceres relativos às propostas e relatórios de Programas e suas Atividades de Extensão vinculadas, de acordo com esta resolução e demais obrigações estabelecidas nos editais, chamadas internas ou equivalentes.

Art. 11. Cabe à Câmara de Extensão e Cultura, em caráter consultivo e deliberativo, e levando em consideração parecer da Comissão de Extensão e Cultura, analisar e emitir decisões relativas às propostas e relatórios de Programas e Atividades de Extensão vinculadas, de acordo com esta resolução e demais obrigações estabelecidas nos editais, chamadas internas ou equivalentes.

Art. 12. Cabe ao Coordenador do Programa de Extensão:

I – manter e acompanhar as Atividades de Extensão vinculadas ao Programa, bem como a gestão de recurso orçamentário de custeio ou outro, quando houver;

II - incentivar o protagonismo dos discentes nas ações e Atividades do Programa;

III - elaborar e institucionalizar Relatórios Parcial Anual e Final do Programa;

IV - monitorar a institucionalização de relatórios das atividades de extensão vinculadas ao Programa de Extensão;

V - solicitar a certificação para os membros da equipe e demais participantes da sociedade, quando couber; e

VI - solicitar a renovação ou cancelamento do Programa, quando couber.

§ 1º Na impossibilidade de o Coordenador responder pelo Programa, cabe ao Vice-coordenador, o disposto neste *caput*.

§ 2º Outras competências do Coordenador do Programa de Extensão e dos demais membros da equipe podem ser especificadas em editais, chamadas internas e ou equivalentes, assim como em Chamadas Externas em Extensão.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 13. Os Programas de Extensão da UFAPE podem ser executados com ou sem recurso financeiro.

§ 1º Caso haja recurso financeiro da PREC/UFAPE para a execução de Atividades de Extensão, este será operacionalizado por meio de editais, chamadas internas ou equivalentes, no que diz respeito à sua destinação e à prestação de contas.

§ 2º No caso da captação de recursos financeiros externos à UFAPE, a serem utilizados nas Atividades de Extensão vinculadas aos Programas de Extensão, o coordenador da atividade deve atender as especificações de destinação e prestação de contas expressas pelo ente financiador, bem como as normativas específicas vigentes da UFAPE que regulamentam a gestão de recursos externos e demais legislações.

## CAPÍTULO V DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

### **Seção I Do Programa de Extensão e suas Atividades Vinculadas**

Art. 14. Todo Programa de Extensão, bem como as Atividades de Extensão a ele vinculadas, devem ser institucionalizadas.

§ 1º Uma proposta de Programa de Extensão da comunidade acadêmica pode ser submetida à institucionalização a qualquer tempo, ou seja, em fluxo contínuo, sem necessidade de vínculo a um edital específico, devendo ser realizada através de formulário próprio para Programas de Extensão disponibilizado pela PREC, com a devida atenção ao Art. 7º desta Resolução.

§ 2º No processo de institucionalização de um Programa de Extensão, este deve conter ao menos duas Atividades de Extensão a ele vinculadas, conforme inciso VII do Art. 7º, as quais podem estar vinculadas a editais, chamadas internas ou equivalentes da PREC ou a Chamadas Externas.

Art. 15. No processo de institucionalização de uma Atividade de Extensão (Projetos, Cursos, Eventos e/ou Prestação de Serviço), esta pode ser vinculada a um Programa de Extensão em andamento.

Art. 16. Atividade de Extensão aprovada em Chamada Externa pode ser vinculada a um Programa de Extensão em andamento, ao ser institucionalizada por meio de formulário específico disponibilizado pela PREC.

Art. 17. Para que a Atividade de Extensão possa ser vinculada a um Programa de Extensão em andamento, a mesma deve atender aos seguintes critérios:

I- ter um cronograma de execução compatível com a vigência do Programa;

II- estar relacionado à Linha de Extensão do Programa; e

III- ter a anuência do Coordenador do Programa, quando este não for também o Coordenador da Atividade de Extensão a ser vinculada.

Parágrafo único. Para Atividades de Extensão aprovadas em Chamadas Externas, admite-se cronograma diferente do Programa, desde que justificado pelo Coordenador.

### **Seção II Dos Relatórios**

Art. 18. Todo Programa de Extensão e suas Atividades de Extensão vinculadas devem prever a elaboração e institucionalização de relatórios.

§ 1º O Relatório Parcial Anual do Programa de Extensão tem por objetivo gerar um registro do andamento das atividades executadas, e trata do relato simplificado das Atividades de Extensão vinculadas ao programa que foram realizadas durante o ano de execução e deve ser elaborado conforme modelos disponibilizados pela PREC.

§ 2º O Relatório Final do Programa de Extensão tem por objetivo gerar um registro das atividades executadas, e trata do relato de todas as Atividades de Extensão realizadas durante a vigência do programa e deve ser elaborado conforme modelos disponibilizados pela PREC.

§ 3º O processo de institucionalização dos Relatórios Parciais e Final de um Programa de Extensão deve ser iniciado com antecedência mínima de 30 dias antes de completar um ano do início de suas atividades ou do prazo final de vigência do Programa, respectivamente.

Art. 19. O processo de elaboração e institucionalização de um Relatório Parcial e ou Final de um Programa de Extensão em andamento não exime o Coordenador da Atividade de Extensão (projeto, curso, evento e prestação de serviço) vinculada ao Programa, da responsabilidade de elaborar o Relatório Final desta Atividade.

§ 1º Para a elaboração dos relatórios das Atividades de Extensão (Projeto, Curso, Evento, Prestação de Serviço), o Coordenador da atividade deve observar as orientações de prazos, normas de elaboração e formulários específicos disponibilizados pela PREC e detalhados nos editais, chamadas internas ou equivalentes, conforme a respectiva modalidade.

§ 2º Para Atividade de Extensão aprovada em Chamadas Externas com duração maior que um ano, o Coordenador deve elaborar os Relatórios Parcial Anual e Final, os quais devem ser elaborados de acordo com modelo específico disponibilizado pela PREC.

Art. 20. O Coordenador de um Programa de Extensão que acumule pendências no envio do Relatório Parcial Anual poderá ser considerado inadimplente junto a PREC e estará sujeito ao cancelamento do programa, conforme prevê o Art. 33 e não poderá coordenar Programas de Extensão por dois anos.

### **Seção III Da Prestação de Contas**

Art. 21. A prestação de contas dos recursos orçamentários disponibilizados pela PREC/UFAPÉ a um Programa ou outra Atividade de Extensão vinculada ao Programa é parte integrante do Relatório Final.

Parágrafo único. No caso de Programas de Extensão que utilizem recursos financeiros da PREC/UFAPÉ, as regulamentações para a destinação do recurso e prestação de contas serão definidas por meio de editais, chamadas internas ou equivalentes.

Art. 22. No caso de haver captação de recursos financeiros externos por meio de editais, Chamadas Externas ou equivalentes, através de agências de fomento nacionais ou internacionais, a prestação de contas deve ser realizada apenas para o órgão financiador, não cabendo à PREC a sua avaliação.

Art. 23. Quando a equipe responsável captar recursos financeiros para um Programa de Extensão ou Atividade de Extensão a ele vinculada, seja por meio de inscrições, doações, emendas parlamentares, patrocínios de empresas privadas ou outras formas, a gestão e a prestação de contas desses recursos devem ser feitas por uma Fundação de Apoio.

Parágrafo único. No caso descrito neste *caput*, o Coordenador do Programa ou da Atividade de Extensão vinculada deve anexar a referida prestação de contas ao Relatório Final para fins de registro na PREC.

### **CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO**

Art. 24. O Coordenador e Vice-coordenador serão certificados pela PREC mediante a institucionalização do Relatório Final do Programa de Extensão.

Parágrafo único. Caso o Coordenador ou Vice-coordenador necessitem de comprovação de suas atribuições no Programa antes da aprovação do Relatório Final, a Comissão de Extensão e Cultura poderá emitir uma declaração para essa finalidade mediante solicitação

Art. 25. A certificação dos membros da equipe executora e dos demais participantes das Atividades de Extensão executadas dentro de um Programa de Extensão será realizada pela PREC, de acordo com o Relatório Final institucionalizado.

Art. 26. A Atividade de Extensão vinculada à Chamada Externa executada dentro de um Programa de Extensão deve ser certificada pelo órgão ou entidade de origem da Chamada Externa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Atividade de Extensão vinculada a Chamadas Externas que não for certificada pelo órgão ou entidade de origem da chamada poderá ser certificada pela PREC, desde que institucionalizada e informada pelo Coordenador que não haverá duplicidade de certificação.

Art. 27. Os participantes externos à equipe como público beneficiado de uma Atividade de Extensão podem ser certificados a pedido do Coordenador da Atividade, desde que tenha Relatório Final institucionalizado que conste a lista do público externo a ser certificado.

Art. 28. A emissão de Declaração para os membros da equipe executora de uma Atividade de Extensão vinculada a um Programa de Extensão em andamento, seja através de editais, chamadas internas ou externas, ou equivalentes, é realizada exclusivamente pela Comissão de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. Esta emissão deve ser solicitada pelo Coordenador da atividade, mediante a apresentação do respectivo Relatório Parcial da Atividade.

Art. 29. Os Certificados ou Declarações de participação como membros da equipe em Atividade de Extensão (Projeto, Evento, Curso e Prestação de Serviço) vinculada à Programa de Extensão podem ser utilizados para fins de Curricularização da Extensão na modalidade de Atividade Curricular de Extensão (ACEX) e ou Atividade Curricular Complementar (ACC), desde que não configure duplicidade de cômputo da carga horária.

## CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO

### **Seção I Da Manutenção**

Art. 30. Para manter um Programa de Extensão ativo, o Coordenador deve comprovar, por meio de Relatório Parcial Anual, a execução de pelo menos duas Atividades de Extensão vinculadas no período de um ano, sendo que uma delas deve ser um Projeto, conforme Art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Excepcionalmente, um Programa de Extensão poderá ser mantido ativo com apenas uma Atividade de Extensão, desde que devidamente justificado pelo Coordenador do Programa no Relatório Parcial Anual.

### **Seção II Da Renovação**

Art. 31. A renovação de um Programa de Extensão é a possibilidade de continuidade de suas atividades sem interrupção.

§ 1º A intenção do Coordenador na renovação do Programa de Extensão deve ser formalizada no Relatório Final, o qual deve ser institucionalizado de acordo com o § 3º do Art. 19.

§ 2º Para que um Programa de Extensão seja renovado não poderá haver pendências de seus Relatórios Parciais Anuais no ato da solicitação da renovação.

§ 3º Caso não seja formalizada a renovação do Programa de Extensão no Relatório Final e houver o interesse do Coordenador em reativar o Programa, o procedimento de institucionalização deverá ser refeito.

### **Seção III Do Cancelamento**

Art. 32. O cancelamento de um Programa de Extensão em andamento poderá ocorrer por solicitação do coordenador do Programa, por inatividade ou por pendências no envio de Relatórios Parciais Anuais.

§ 1º O Coordenador do Programa de Extensão poderá solicitar o cancelamento do Programa em andamento a qualquer momento. A solicitação seguirá para análise e parecer da Comissão de Extensão e Cultura e para homologação na Câmara de Extensão e Cultura, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação de cancelamento;

II - relatório parcial do Programa de Extensão, para Programas que tiveram um ano ou mais de Atividades em andamento;

III - relatório final das Atividades de Extensão vinculadas ao Programa; e

IV - prestação de contas, quando for o caso.

§ 2º O Programa de Extensão que não tiver ao menos uma Atividades de Extensão realizada ou em execução descrita no Relatório Parcial Anual estará sujeito ao cancelamento por inatividade.

§ 3º Um Programa de Extensão poderá ser cancelado caso os Relatórios Parciais Anuais não sejam enviados por seu Coordenador por dois anos consecutivos.

Art. 33. O cancelamento do Programa de Extensão não exclui as obrigações relativas às Atividades de Extensão vinculadas, quanto a relatórios e prestação de contas, quando couber.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. No caso de parcerias ou convênios interinstitucionais, devem ser observados os atos normativos institucionais específicos vigentes da UFAPE.

Parágrafo único. Nas parcerias da UFAPE com outras instituições, em que o Coordenador da Atividade de Extensão está lotado na instituição parceira, um docente ou técnico administrativo da UFAPE participante da atividade será o responsável na UFAPE pela institucionalização da mesma e seu/s relatório/s, para fins de reconhecimento e registro institucional.



Art. 35. Os servidores e discentes da UFAPE, membros da equipe do Programa de Extensão institucionalizado, podem solicitar mobilidade acadêmica nacional e internacional para realização de atividades vinculadas ao Programa de Extensão.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PREC.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADA NA SEXTA(SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

Garanhuns-PE, 22 de outubro de 2024.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO  
-PRESIDENTE-